



A handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official, is positioned in the top right corner of the document.

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
PAMPILHOSA DA SERRA, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE JANEIRO
DE DOIS MIL E DEZANOVE**

**MINUTA DA ACTA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA
SERRA, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E
DEZANOVE**

1 - Descentralização - Decretos-Lei que transferem competências da administração central para a administração local autónoma do Estado.

1.1 - Descentralização - transferência de competências para as entidades intermunicipais - CIM REGIÃO DE COIMBRA.

A Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2019, aprovou por unanimidade submeter à Assembleia Municipal, para análise e aprovação, a seguinte

PROPOSTA

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei nº 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma.

Entretanto foram publicados, no mês de novembro de 2018, alguns diplomas legais de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais. A saber:

- Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;



A handwritten signature in black ink, likely belonging to the author or a relevant official, is positioned in the top right corner of the document.

- Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
- Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
- Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º e do artigo 34º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;

Nos referidos Decretos Lei encontra-se plasmado que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal esse acordo.

As áreas em questão da promoção turística interna sub-regional, justiça, projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento e da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, são exemplos do reforço e aprofundamento da autonomia local, apresentando um modelo de transformação de funcionamento do Estado e aproximação aos cidadãos e às empresas.

As entidades intermunicipais, enquanto elemento de reforço da cooperação entre os municípios de determinada região, têm, por essa via, nesse espaço geográfico, uma eficiência e eficácia na decisão e ação fundamentais, sendo fulcral a sua intervenção ao nível da concertação dos principais intervenientes nas áreas em questão.



A sua atuação estratégica de gestão integrada de promoção do potencial económico os seus municípios é fundamental no sentido do esbatimento das assimetrias regionais e para a reversão da tendência de diminuição populacional que temos vindo a assistir.

Desta forma e face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo de aceitação da transferência de competências supra referidas e constantes dos Decretos-Lei nº 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, para os órgãos das entidades intermunicipais.

A Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2019, deliberou por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo de aceitação da transferência de competências supra referidas e constantes dos Decretos-Lei nº 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, para os órgãos das entidades intermunicipais.

Dada a palavra aos membros da Assembleia e após estes formularem as questões relacionadas com o documento acima mencionado, o Senhor Presidente da Câmara respondeu aos respetivos membros de acordo com as questões apresentadas.

Foi posta à votação a Proposta em apreço, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

O Presidente da Assembleia

O 1º Secretário

O 2º Secretário